

SISTEMA DE CARTÕES CONVÊNIO

Nº do Estabelecimento

Consultor

**A - IDENTIFICAÇÃO**

1 - Nome Fantasia

2 - Razão Social

3 - CNPJ  Inscrição Estadual

4 - Pessoa de Contato  DDD  Telefone  Ramal

**B - ENDEREÇOS**

1 - Endereço do Estabelecimento (Rua/Av/Alam/Pça)  Número  Complemento

2 - Bairro  Cidade  UF  CEP

3 - e-mail

**C - PROPRIETÁRIO / PRINCIPAL EXECUTIVO**

1 - Nome Completo  Data de Nascimento  CPF

**D - OPERACIONAIS**

1 - Descrição do Ramo de Atividade

**E - CRÉDITO DAS VENDAS**

1 - Banco para Crédito das Vendas  Nº  Agência  Dígito  Conta Corrente  Dígito  Tipo de Reembolso  Crédito Bancário

Pessoa Física  CPF

2 - Cartão Benefício

Data de Reembolso  Mês Subsequente  Taxa de Reembolso  % Taxa de Fidelidade  % Custo Doc

**F - TECNOLOGIA DE CAPTURA**

WEB   POS GET NET   Habilitação  TEF

**CONTRATO PARA FILIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL AO SISTEMA SYSPROCARD**

**1ª Definições**

1. Pelo presente instrumento particular de contrato para Filiação de Estabelecimento Comercial, de um lado, SYSPROCARD GESTÃO DE CONVÊNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.201.740/0001-04, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1983 - Vila Flores - CEP 14400-410 - Franca - SP, e de outro lado à parte qualificada acima da presente (ficha cadastral), doravante denominada simplesmente PDV (ponto de venda), resolvem pactuar o seguinte:

**2ª Disposições Contratuais**

- Cláusula 1ª** - O PDV obriga-se, sem restrição, a cumprir todas as normas e condições deste contrato e aquelas constantes da respectiva ficha cadastral do PDV, (acima) inclusive em relação à taxa de reembolso e o prazo para crédito dos fornecimentos.
- Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do contrato e estando o PDV habilitado ao Sistema SYSPROCARD, este se obriga a aceitar compras através do cartão SYSPROCARD.
  - Parágrafo Segundo - ADESÃO: A PROPOSTA DE AFILIAÇÃO aprovada importará em anuência e será considerada aceita pelo PDV, vigorando automática e irrevogavelmente a partir da primeira transação realizada ou pela assinatura da proposta física pelo representante legal, que seja aceita pela SYSPROCARD, subordinando todas as cláusulas deste CONTRATO e quaisquer outras condições e disposições operacionais e de segurança instituídas pela SYSPROCARD.
- Cláusula 2ª** - Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante pré-aviso de 30 dias da parte interessada.
- Cláusula 3ª** - Para permitir a realização dos fornecimentos, a SYSPROCARD entregará materiais operacionais ao PDV, incluindo POS (leitora de cartão), comprovantes de venda e resumos de vendas, além de materiais de

promoção e/ou sinalização e outros.

- Parágrafo Primeiro - O PDV receberá os materiais da SYSPROCARD, responsabilizando-se por sua guarda e conservação na forma da Lei, assinando a presente, na qualidade de depositário dos referidos materiais, o representante legal do PDV que concorda expressamente com a referida nomeação, obrigando-se a somente utilizar os referidos materiais na execução deste contrato, responsabilizando-se pela utilização indevida por terceiros. Ao término do contrato, por qualquer motivo, o PDV devolverá a SYSPROCARD, ou a terceiro por ela designado, todo o material remanescente que esteja em seu poder, sob pena de alternativamente e a juízo exclusivo da SYSPROCARD, ser determinado busca e apreensão do mesmo, ou sua indenização pelo valor à época praticado pela SYSPROCARD, sem prejuízo das outras sanções previstas na legislação.
- Cláusula 4ª** - O PDV deverá fixar, para o fornecimento, o mesmo preço "à vista", ou seja, sem acréscimo de encargos ou taxas de qualquer natureza, porque o fornecimento mediante uso de cartão SYSPROCARD é sempre considerado, para todos os efeitos, como uma transação "à vista".
- Cláusula 5ª** - Para o exercício das atividades previstas neste contrato, a SYSPROCARD poderá conectar, em sua rede e meios tecnológicos, equipamento eletrônico de sua propriedade ou do PDV (estação), destinado a realizar captura de transações, emitir comprovantes de venda, comprovantes de depósito eletrônico e executar outras funções definidas pela SYSPROCARD.
- Cláusula 6ª** - Os custos e as despesas com o funcionamento do equipamento, relativos a comunicação e energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva do PDV.
- Cláusula 7ª** - Considerando que a guarda e o manuseio do equipamento cabe exclusivamente ao PDV, dele será a responsabilidade pelo ônus de erro, defeito, fraude e paralisação decorrentes do seu uso irregular ou ilegítimo.

**Cláusula 8ª** - Em todos os fornecimentos com cartões SYSPROCARD, o respectivo comprovante de venda será impresso pela máquina impressora, manual ou automática, sendo uma via destinada ao portador e uma via do PDV, que se obriga a:

- Colher a assinatura do portador SYSPROCARD, conferindo-a com a constante do cartão SYSPROCARD;
- Conservar e guardar a via do comprovante de venda que lhe é destinada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do fornecimento.

**Cláusula 9ª** - No caso de rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, os equipamentos pertencentes a SYSPROCARD deverão ser a ela devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir da rescisão, em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se as partes pela efetivação da liquidação dos fornecimentos já realizados.

**Cláusula 10ª** - Se o portador do cartão SYSPROCARD por motivo justo (a critério da mesma) discordar das despesas incorridas e o PDV não tiver cumprido as normas e condições deste contrato, a SYSPROCARD deixará de efetuar o reembolso ao PDV, ou caso já o tenha creditado, estornará o valor em favor da empresa integrante do sistema SYSPROCARD.

**Cláusula 11ª** - O fornecimento, mesmo que com código de autorização atribuído, poderá ser cancelado posteriormente pela SYSPROCARD se não forem atendidas as condições deste contrato.

- Parágrafo Primeiro - O reembolso ao PDV dos fornecimentos a portadores do cartão SYSPROCARD dar-se-á à forma e prazo constantes da respectiva ficha cadastral do estabelecimento (em anverso), aceita pela SYSPROCARD, deduzida a Taxa de reembolso, prevista na referida ficha.

- Parágrafo Segundo - O prazo para reembolso será contado a partir da data da entrega prevista na Ficha Cadastral do Estabelecimento. A SYSPROCARD não efetuará o reembolso do valor de fornecimento quando:

- O fornecimento for cancelado pelo PDV ou pela SYSPROCARD;
- Não for comprovado, pelo PDV, pela exibição do original do comprovante de venda;
- O comprovante de venda ou o resumo de vendas estiverem rasurados, adulterados ou danificados;
- Os campos do comprovante de venda não estiverem corretamente preenchidos.

**Cláusula 12ª** - Quando do crédito do reembolso no domicílio bancário do PDV estará comprovada, para todos os efeitos, a plena geral e irrestrita quitação da obrigação pecuniária da empresa integrante do Sistema SYSPROCARD.

- Parágrafo Primeiro - No crédito do reembolso, será deduzida do valor bruto do fornecimento à taxa de reembolso e outros valores devidos a SYSPROCARD, na forma deste contrato, reconhecendo o PDV como líquida, certa e exigível o valor desta taxa para a SYSPROCARD.

- Parágrafo Segundo - Será deduzido o valor mensal de R\$ 3,00 (três reais) referente aos custos de pagamentos em caso de reembolso.

- Parágrafo Terceiro - Os valores contratados e pactuado podem ser reajustados anualmente ou de acordo com política de mercado conforme índices vigentes como IGPM com comunicado prévio ao ponto de venda.

**Cláusula 13ª** - O PDV terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do reembolso feito pela SYSPROCARD, para apontar qualquer divergência no valor do crédito. Findo esse prazo, a quitação do valor do fornecimento será plena, irrestrita e irrevogável, renunciando ao direito de pleitear qualquer valor por força do reembolso efetuado.

**Cláusula 14ª** - O PDV somente efetuará a compra com o cartão SYSPROCARD, mediante apresentação, pelo portador, de um documento de identidade, sendo de exclusiva responsabilidade do PDV a conferência e validação da assinatura, bem como registro no comprovante de venda do número da Carteira de Identidade.

**Cláusula 15ª** - Por ocasião do fornecimento, o PDV entregará ao portador do cartão a "via do usuário" do comprovante de venda.

**Cláusula 16ª** - Este contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou qualquer comunicado, na hipótese de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

- Parágrafo Primeiro - Também motiva a rescisão, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos apurados o não cumprimento das obrigações do contrato, na forma nele estabelecida, ainda, se o estabelecimento:

- Realizar transações consideradas ilegítimas ou infringentes ao contrato;
- Demonstrar ou permitir que se demonstre preferência por meio de pagamento de fornecimento excludente do cartão SYSPROCARD;
- Aliciar portador do cartão SYSPROCARD para o seu próprio cartão ou para qualquer outro produto similar;
- Sem autorização da SYSPROCARD, ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os materiais operacionais ou o terminal eletrônico, ou ainda, subrogá-los, mesmo parcialmente, nos direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- Ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em estabelecimentos bancários.

**Cláusula 17ª** - A eventual tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, porque fica convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, renunciando as partes a invocá-lo em seu benefício.

**Cláusula 18ª** - Ao assinar este contrato, o PDV terá autorizado a SYSPROCARD a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço, e das empresas ou dependências que designar como PDV, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do Sistema SYSPROCARD.

**Cláusula 19ª** - O PDV exibirá sinalização em suas instalações abertas ao acesso do público, informando a aceitação dos cartões SYSPROCARD, segundo autorização e instruções da SYSPROCARD.

**Cláusula 20ª** - Em suas promoções, o PDV dará ao cartão SYSPROCARD, no mínimo, a mesma ênfase dada aos demais cartões que estiver aceitando na ocasião.

**Cláusula 21ª** - Este contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, civil, trabalhista ou previdenciário entre a SYSPROCARD e o PDV.

**Cláusula 22ª** - Visando restabelecer o equilíbrio contratual, a SYSPROCARD poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações, aditivos a este contrato ou redigir novo Contrato, comunicando as alterações por escrito ao estabelecimento, ou divulgação de mensagens nos demonstrativos e a ele encaminhados. Não havendo qualquer oposição do PDV, comunicada por escrito no prazo de 10 dias, implicará na aceitação das alterações contratuais.

**Cláusula 23ª** - O PDV autoriza e concorda que a SYSPROCARD e todas as instituições participantes do Sistema SYSPROCARD poderão, a qualquer tempo, trocar informações cadastrais a seu respeito.

**Cláusula 24ª** - Aplica-se ao presente, no que for omissivo, o disposto no Código Civil e no Código Comercial, excluídas as demais legislações.

**Cláusula 25ª** - As pessoas que assinam o presente contrato representando a CONTRATADA, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos componentes poderes de ordem legal e societário para tanto, motivo pelo qual assegurarão a veracidade da presente declaração.

**Cláusula 26ª** - Se alguma das cláusulas deste contrato vier a perder a validade, tal não afetará o restante do contrato. Ambas as partes se obrigam a substituí-la por outra, visando o restabelecimento das condições originais do instrumento.

**Cláusula 27ª** - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Franca - São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

Este contrato encontra-se registrado no 1º (primeiro) Ofício de Registros de Títulos e Documentos de - FrancaSP, sob o nº 115501, datado de 29/04/2021.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo certo que o presente contrato somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito.

Franca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**SYSPROCARD GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA.**

**Empresa**

Testemunhas \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: